MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 346/2026 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001386/2026-75

INTERESSADO: DPLAN/SUDENE

1. **ASSUNTO**

1.1. Análise da proposta de alteração apresentada pelo Governo do Estado do Maranhão à Nota Técnica **nº 273/2026 (SEI 0954343)**, no que se refere às Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2027.

2. **ANTECEDENTES**

2.1. Em 14/08/2026 foi aprovada, em reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, por meio da Resolução CONDEL Nota Técnica - **nº 273/2026 (SEI 0954343)**, as Diretrizes e Prioridades para aplicação de recursos do FNE para 2027;

2.2. Em 26/08/2026, foi encaminhado pelo Governo do Estado do Maranhão, Ofício 120-2026-GG (SEI 0966592 e 0966597) que solicita alteração das atividades elencadas pelo estado.

3. **DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES**

3.1. O Ofício encaminhado solicita a inclusão das seguintes atividades, classificadas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs), como prioritárias pelo estado para aplicação de recursos do FNE.

A0220906 - Conservação de florestas nativas

A01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS

A03 - Pesca e aquicultura

B06 - Extração de petróleo e gás natural

C10 - Fabricação de produtos alimentícios

C11 - Fabricação de bebidas

C13 - Fabricação de produtos têxtis

C15 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados

C17 - Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel

C20 - Fabricação de produtos químicos

C24 - Metalurgia

C32 - Fabricação de produtos diversos

D35 - Eletricidade, gás e outras utilidades

H52 - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes

H52 - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes

N79- Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas

3.2. Das atividades indicadas, apenas as seguintes não estavam consideradas no rol de priorização indicado pela Nota Técnica **nº 273/2026 (SEI 0954343):**

A0220906 - Conservação de florestas nativas

C15 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados

C17 - Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel

3.3. Sendo assim, passa-se a análise da pertinência técnica da inclusão de tais atividades em consonância com o PRDNE.

I - Inclusão da atividade A0220906 - Conservação de florestas nativas

3.4. Sobre o tema, cumpre destacar que o Maranhão mantém cerca de 51% do seu território coberto por vegetação nativa, o equivalente a quase 17 milhões de hectares distribuídos entre os biomas Amazônia, Cerrado e Caatinga. Abaixo, destacam-se algumas informações sobre o tema para o estado do Maranhão.

a) Área preservada: O estado possui aproximadamente 16,9 milhões de hectares de florestas nativas.

b) Biodiversidade: Um inventário recente identificou 1.417 espécies de plantas, sendo 40% de árvores e palmeiras.

c) Espécies ameaçadas: Foram encontradas 11 espécies sob risco de extinção, como o amarelão e o jutaí.

d) Dados oficiais divulgados pela Secretaria do Meio Ambiente mostram a importância de manter esses recursos intactos.

3.5. Em relação à consonância da proposta com o PRDNE, destaca-se o alinhamento com o Programa 4.1: Conservação, Proteção e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, bem como com a Ação Estratégica 4.1.1 AE - Conservação, recuperação ambiental e combate à desertificação (Ministério Parceiro: MMA), do eixo 4, Meio Ambiente.

3.6. Além disso, o Projeto 4.1-P2 Criação e ampliação de unidades de conservação nos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica, possui alinhamento completo com a atividade indicada.

II - Inclusão da atividade C15 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados

3.7. Sobre este tema, observa-se que no estado do Maranhão, este setor industrial possui uma representatividade discreta na economia geral, concentrando-se em micro e pequenas empresas voltadas para o mercado local e iniciativas pontuais na região Tocantina ligadas ao aproveitamento do setor coureiro.

3.8. Abaixo, destacam-se algumas informações sobre o setor no estado do Maranhão.

a) Baixo peso no PIB Industrial: A indústria de transformação responde por grande parte do PIB industrial maranhense, mas é amplamente dominada pelos setores de metalurgia, celulose, papel e alimentos. O setor C15 representa menos de 1% do total da produção industrial do estado.

b) Perfil das Empresas: A vasta maioria dos estabelecimentos mapeados no estado opera sob o regime de Microempresa (ME) ou Microempreendedor Individual (MEI). Elas atuam de forma artesanal ou em pequena escala na fabricação de bolsas, cintos, carteiras e calçados sob encomenda para o mercado interno regional.

3.9. Em relação à consonância da proposta com o PRDNE, o enquadramento mais apropriado seria no eixo de Desenvolvimento Produtivo, sem enquadramento específico em projetos.

III - Inclusão da atividade C17 - Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel

3.10. O setor C17 no Maranhão é fortemente concentrado, especialmente no município de Imperatriz e reconfigurou a matriz económica da Região Tocantina.

3.11. Abaixo são apresentadas algumas informações sobre o setor no Maranhão.

a) Mão de Obra Qualificada: O setor emprega diretamente mais de 1.070 profissionais formais do Maranhão, fora os cerca de 6 mil postos de trabalho indiretos gerados na cadeia de logística, manejo florestal e fornecedores.

b) A Maior Média Salarial do País: O Maranhão destaca-se nacionalmente no setor C17 por oferecer a melhor remuneração média do trabalhador de celulose e papel do Brasil, atingindo o patamar de R$ 8.092,07 por mês, superando estados tradicionalmente industriais como o Espírito Santo.

3.12. Em relação à consonância da proposta com o PRDNE, há enquadramento direto com o eixo de Desenvolvimento Produtivo e o Programa de Neoindustrialização.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

4.1. As contribuições apresentadas pelo Governo do Estado do Maranhão são pertinentes e guardam aderência com o desenvolvimento regional. Das atividades indicadas, apenas 3 não estavam contempladas pelas indicações da Nota Técnica **nº 273/2026**. São elas: A0220906 - Conservação de florestas nativas; C15 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados; C17 - Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel.

4.2. Conforme destacado na Seção 3, as atividades indicadas são alinhadas ao PRDNE, sendo possível sua inclusão no rol de atividades prioritárias.

Desta forma, submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE.

Recife, 02 de Setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra**, **Coordenador**, em 03/09/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias**, **Economista**, em 22/10/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969360** e o código CRC **6D7ED81D**.